



EMENDA MODIFICATIVA A PEC 0004.2/2020

Art.1º O inciso II e o § 12 do art. 1º da Proposta de Emenda a Constituição 0004.2/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

II – a estabilidade, os limites de idade e questões específicas de inatividades e pensões da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que não conflitem com as normas gerais estabelecidas pela União.

§ 12. Todos os militares estaduais ativos e inativos e os pensionistas militares são integrantes, obrigatoriamente, do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em



Onir Mocellin
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A alteração da PEC ora proposta é medida necessária para que o texto da Constituição do Estado esteja compatível com a Constituição do Federal e Lei Federal 13.954/2019.

Após receber apontamentos da Federação Nacional De Entidades De Oficiais Militares Estaduais – **FENEME**, o autor apresenta as seguintes alterações:

Coloca-se no plural as palavras “inatividade e pensão” previstas no inciso II do art. 1º. da PEC. Ademais altera o termo “pensionistas beneficiários dos militares” por “pensionistas militares”, termo utilizado a nível nacional. Finalmente troca-se o termo “filiaidos” para “integrantes”, outro termo utilizado pela Lei Federal.

De forma que trata-se apenas de uma alteração textual, sem que tenha havido qualquer inclusão ou supressão, peço aos nobres Parlamentares a aprovação dessa Emenda.

Sala das Sessões, em



Onir Mocellin
Deputado Estadual